

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal vigente, deve saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Bonito de Santa Fé, de natureza financeira, vinculada às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Ação Social e Educação e Cultura Desporto e Lazer, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebra, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Bonito de Santa Fé, e que aí exercem a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de Abertura de Crédito Especial e seu suplementação orçamentária, conforme Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º - Constituem recursos do Função de Aval:

- a) As Comissões cobradas por Conta da Garantia prestada em seu nome, estipuladas em 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de Saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo poder público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O Saldo líquido apurado em cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a critério do Função de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Função de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste:

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Função de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Função de Aval cobrará 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º do Artigo precedente.

§ 2º - Será Setor do Fundo de Aval Comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do Art. estabelecerá ainda:

a) O Volume máximo de operações que serão realizadas.

b) Os Percentuais da Comissão previstos no § 2º do Art. precedente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, em 25 de Maio de 1.999.

Sabino Dias de Almeida  
- Prefeito Municipal -

## ANEXO I

### LEI MUNICIPAL Nº 400/99

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a inclusão do município, no Fundo de Aceleração em Convênio com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., de acordo com as seguintes classificações:

0900 - Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Ação Social.	
15 - Assistência e Previdência	
83 - Programas de Integração Social	
486 - Assistência Social Geral	
2033 - Programa Fundo de Aceleração do Município	
32.14 - Contribuição a Funções	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

§ 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a Dotação Orçamentária:

1000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
13 - Saneamento	
77 - Proteção do Meio Ambiente	
456 - Controle da Poluição	
1024 - Proteção das Nascentes dos Cursos d'água	
4110 - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00